

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – APCEF/RN

1

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º A Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal, que usará como sigla APCEF/RN, fundada em 15 de agosto de 1960, com sede e foro em Parnamirim/RN, estabelecida na Rua Edgardo Medeiros, 166, Pium, Parnamirim, Rio Grande do Norte, CEP nº 59.160-730, tendo jurisdição em todo o território nacional, é associação de classe sem fins econômicos, sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

Art. 2º A APCEF/RN, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, político-partidários ou religiosos, reger-se-á por este Estatuto, pela legislação que lhe for aplicável, pelos regimentos, regulamentos e demais atos emanados pelos órgãos competentes.

Art. 3º A APCEF/RN tem personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 4º São finalidades da APCEF/RN:

- I - congregar os sócios, estimulando-lhes a união e a solidariedade;
- II - incentivar e apoiar o aprimoramento cultural, social e esportivo dos sócios e seus dependentes;
- III - representar os sócios, nos termos da lei, prestando-lhes assistência coletiva e individual, perante as autoridades administrativas e judiciais;
- IV - manter intercâmbio com Associações congêneres e afins, visando troca de experiência;
- V - manter meios de comunicação, formação e informação aos associados;
- VI - defender a classe trabalhadora, o meio ambiente e demais direitos coletivos ou difusos que sejam do interesse de seus associados;
- VII - manter intercâmbio e colaboração com entidades civis, associativas e sindicatos que defendam os interesses da classe trabalhadora e dos oprimidos;
- VIII - manter acordos ou firmar convênios visando angariar recursos para consecução de seus objetivos, os quais serão revertidos para o patrimônio da entidade, não podendo esses recursos serem distribuídos a seus associados.

Art. 5º São prerrogativas da APCEF/RN, dentre outras que cumpram os objetivos deste Estatuto:

I - filiar-se a federações que tenham objetivos comuns a ela, considerando o interesse dos associados, respeitadas sua autonomia e independência;

II - celebrar convênios com entidades de direito público e privado, manter acordos, participação societária em empresas civis e comerciais e ainda manter outras formas de parceria com cooperativas, conselhos profissionais, sindicatos, entidades acadêmicas e de pesquisas e outras instituições afins, por proposição de qualquer dos poderes da Entidade e aprovação de sua Diretoria Executiva, sempre visando angariar recursos e condições para a consecução de seus objetivos sociais;

III - complementarmente, desenvolver atividades de bar, lanchonete e restaurante, quer por autogestão ou de forma terceirizada;

IV - ajuizar ação em defesa dos interesses que envolvam as finalidades da APCEF/RN;

V - arrecadar contribuições dos associados e usuários, taxas, rendimentos de patrimônio e doações para a sustentação financeira da entidade;

VI - fornecer a assistência e a defesa, a título coletivo, cabíveis nas relações de consumo de que trata a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), aos associados efetivos.

§ 1º A APCEF/RN tem legitimidade para representar os associados da categoria efetivos, definidos neste Estatuto, judicial ou extrajudicialmente, nos termos do inciso XXI do art. 5º da Constituição da República, dispensada a autorização de Assembleia.

§ 2º A APCEF/RN tem legitimidade para representar os associados da categoria efetivos, definidos neste Estatuto, judicial ou extrajudicialmente, para os fins da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), em especial para os fins do art. 82, inciso IV, da referida lei; e, também, tendo em vista as finalidades da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), dispensada a autorização de Assembleia.

Art. 6º Constituem fontes de recursos para a manutenção da Associação:

a) mensalidades para manutenção e custeio;

b) taxas de carteira social;

c) taxas de cursos e de expedientes;

d) taxas de obras;

e) taxas de exames médicos;

f) rendas de jogos;

g) ingressos para reunião de caráter cultural ou recreativo;

h) alugueis e concessões;

i) taxas de estacionamento;

j) taxas de locação de armários;

- k) doações;
- l) receitas de publicidade, patrocínio e licenciamento de nome e marca;
- m) receitas de convênios;
- n) receitas provenientes de atividades comerciais desenvolvidas complementarmente pela APCEF/RN;
- o) receitas financeiras.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º Os associados são classificados nas seguintes categorias:

I - efetivos: os empregados ativos, aposentados e pensionistas da FUNCEF, por adesão livre e espontânea do empregado, com respectivo pagamento de mensalidade;

II - contribuintes: os associados não economizadores, apresentados por 2 (dois) associados efetivos, aprovados pela Diretoria Executiva da APCEF/RN.

Parágrafo único. As propostas dos candidatos ocorrerão mediante declarações de responsabilidade firmadas pelos dois associados proponentes, que declaram explicitamente ter conhecimento do texto do art. 19 deste Estatuto.

Art. 8º As condições para a admissão à categoria de associado contribuinte serão estabelecidas pela Diretoria Executiva, obedecendo ao que define este Estatuto.

Art. 9º A exclusão automática do quadro social dar-se-á em caso de morte do associado.

Art. 10. As demais exclusões de associados do quadro social obedecerão ao disposto no art. 27 do presente Estatuto.

Art. 11. O número de sócios da categoria contribuinte terá seu limite controlado pela Diretoria Executiva.

Art. 12. São considerados dependentes de associados, efetivos ou contribuintes, aqueles regularmente inscritos junto à FUNCEF, INSS ou Receita Federal (Imposto de Renda).

Parágrafo único. A inscrição de dependente será feita mediante declaração expressa do associado e comprovante junto a algum órgão competente, sujeitando-se o associado às penalidades deste estatuto por eventuais informações incorretas.

SEÇÃO I – DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 13. Como contribuição na forma de mensalidades, será fixado o quadro abaixo:

CATEGORIA	BASE DE CÁLCULO	TETO (valor máximo)
Efetivos - Ativos	1% da renda base	10% do salário-mínimo
Efetivos - Aposentados e Pensionistas	1% da renda INSS + Funcef	8% do salário-mínimo
Contribuinte	10% do salário-mínimo	10% do salário-mínimo

§1º Os valores do teto serão reajustados conforme o reajuste do salário-mínimo nacional e entrarão em vigor sempre no mês subsequente a qualquer destes reajustes.

§ 2º No mês de novembro de cada ano, coincidindo com o pagamento do 13º salário, será cobrada mensalidade em dobro.

§ 3º As contribuições dos associados efetivos serão pagas por meio de descontos em folha de pagamento ou por outra forma de pagamento a ser decidida pela Diretoria.

§ 4º Se, por qualquer motivo, for suspenso o sistema de desconto em folha de pagamento, as mensalidades serão pagas por meio de débito em conta bancária.

§ 5º Os associados contribuintes pagarão suas mensalidades por débito em conta bancária, na Secretaria da APCEF/RN ou por meio de cobrança bancária e outra forma a ser decidida pela Diretoria.

Art. 14. Os associados, a critério da Diretoria, poderão ficar sujeitos ao pagamento de taxas para a prática de determinados esportes ou à compra de ingressos para frequentar reunião de caráter cultural, recreativo ou esportivo.

Art. 15. O associado que não realizar o pagamento de suas contribuições dentro do prazo estabelecido será notificado para que o faça dentro de 10 (dez) dias.

§ 1º Após este prazo e em consequência do não atendimento, ficará o associado suspenso de seus direitos e vantagens enquanto perdurar a pendência.

§ 2º Completados 3 (três) meses de atraso, consecutivos, a Diretoria Executiva notificará o faltoso por meio de carta protocolada ou aviso postal, solicitando a cobertura da dívida no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser enquadrado nas penalidades previstas nos art. 26 e 27 deste Estatuto.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 16. São direitos dos associados efetivos:

- I - participar da Assembleia Geral;
- II - votar e ser votado, para desempenho de qualquer cargo eletivo, obedecidas as condições previstas neste Estatuto;
- III - requerer convocação da Assembleia Geral, por meio de documento firmado por 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV - participar com seus dependentes das reuniões sociais, culturais e esportivas promovidas pela APCEF/ RN, bem como frequentar as suas instalações;
- V - gozar dos benefícios e vantagens instituídas, contribuindo com taxas específicas quando for o caso;
- VI - requerer dispensa de qualquer cargo eletivo ou outro que venha ocupando;
- VII - representar contra qualquer dos poderes sociais junto à Assembleia Geral;
- VIII - formular pedido, sugestão ou queixa, a qualquer Diretor com recurso à Diretoria Executiva;
- IX - receber a carteira social da APCEF/RN, inclusive dos dependentes;
- X - Requerer a impugnação de chapas ou candidaturas;
- XI - pleitear, quando quite com a tesouraria, o desligamento da associação, mediante requerimento escrito;
- X - ter seus dados pessoais tratados pela entidade de acordo com a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Art. 17. São direitos dos associados contribuintes:

- I - frequentar as dependências e usar as instalações da APCEF/RN, com seus dependentes;
- II - gozar dos benefícios e vantagens instituídas, contribuindo com taxas específicas quando for o caso;
- III - apresentar queixa ou reclamação à Diretoria Executiva;
- IV - pleitear, quando quite com a tesouraria, o desligamento da associação, mediante requerimento escrito.

Parágrafo único. O uso dos chalés da sede pelos associados contribuintes será regulado pelo regimento interno da Diretoria Executiva, em condições diferenciadas dos associados efetivos.

Art. 18. São deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer cumprir este estatuto e com as resoluções baixadas pelos poderes sociais da APCEF/RN;
- II - tratar com urbanidade os dirigentes, demais associados e empregados, e manter o decoro na sede social ou fora dela, quando estiver no desempenho de representação;

III - efetuar, pontualmente, o pagamento de suas contribuições estatutárias e demais obrigações assumidas;

IV - Zelar pelos bens da APCEF/RN, comunicando irregularidades que venha a ter conhecimento e reparando danos porventura causados por si próprio, seus dependentes e/ou convidados;

V - exercer gratuitamente, com probidade, zelo e dedicação, os cargos e comissões eletivos integrantes dos poderes sociais;

VI - comunicar à APCEF/RN, se associado efetivo, quando deixar de prestar serviços à Caixa, demonstrando seu interesse em continuar ou não associado;

VII - comprovar, sempre que solicitado, sua condição de associado.

Art. 19. Aos associados que venham firmar declaração de responsabilidade, na forma do disposto neste estatuto, caberá a responsabilidade financeira do associado faltoso, após a conclusão, pela Diretoria Executiva, da respectiva apuração.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata este art. 19 terá o prazo de 2 (dois) anos a partir da admissão do candidato ao quadro social e seu cancelamento dar-se-á, automaticamente, após decorrido este prazo.

Art. 20. Demais deveres dos associados contribuintes poderão ser estabelecidos pelo regimento interno, a ser aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 21. A exclusão do quadro social não exonera o sócio da obrigação do pagamento das contribuições atrasadas e das dívidas contraídas.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I – DAS PENALIDADES

Art. 22. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito, nos termos do art. 186 do Código Civil.

I - também comete ato ilícito o titular de um direito, que ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes, conforme o art. 187 do Código Civil;

II - aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, é obrigado a repará-lo, segundo determina o art. 927, *caput*, do Código Civil.

III - estas regras são aplicáveis aos associados ativos ou contribuintes, aos dependentes desses, bem como ao usuário de bens ou serviços da Associação, nos termos da lei e deste Estatuto.

Art. 23. O associado, seus dependentes e convidados, tornam-se passíveis das seguintes penalidades, quando infringirem disposições do Estatuto, Regimentos, Regulamentos e Resoluções:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - suspensão;

IV - exclusão.

Art. 24. Em havendo justificativa conforme descumprimento deste Estatuto, poderá qualquer Diretor ou Conselheiro, no exercício de suas funções, fazer advertência verbal ao associado.

Art. 25. A advertência por escrito é aplicável aos atos simples de indisciplina.

Art. 26. É passível de pena de suspensão, o associado ou seu dependente que:

I - reincidir em infração já punida com advertência por escrito;

II - praticar ato de indisciplina considerado grave;

III - ceder a carteira de identificação social ou de exame médico a terceiros, a fim de lhe facilitar o ingresso nas dependências da Associação;

IV - desrespeitar membros dos poderes diretivos, funcionários ou outros associados;

V - atrasar o pagamento das mensalidades por prazo superior a 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A pena de suspensão priva o associado de seus direitos, subsistindo as obrigações. Esta pena não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

Art. 27. É passível de pena de exclusão o associado que:

I - deixar de pagar a mensalidade por período superior a 3 (três) meses.

II - reincidir em infrações, já punidas com suspensão, referidas no art. 26;

III - não indenizar a Associação por danos causados por si, seus dependentes e convidados;

IV - agredir fisicamente, com lesão corporal de natureza grave, qualquer associado, frequentador ou empregado, nas dependências da APCEF/RN ou em outro lugar onde estiver participando de atividades relacionadas com a Associação, salvo em caso de legítima defesa;

V - incitar campanha ou propaganda caluniosa nociva ao interesse social e que manifestadamente comprometa o conceito e o crédito da APCEF/RN;

§ 1º Ao associado passível da pena de exclusão será garantido o amplo direito de defesa e o contraditório.

§ 2º A pena de exclusão por não-pagamento de mensalidade superior a 3 meses será aplicada após a devida notificação para saldar o valor de seu débito, bem como, registro em ata de reunião de Diretoria.

Art. 28. A aplicação de penalidade, salvo os casos previstos no art. 31, será decidida pela Diretoria. As penas serão comunicadas ao associado, por escrito, e anotadas em sua ficha pessoal.

Art. 29. O associado que sofreu qualquer das punições citadas no art. 23, incisos III e IV, estará automaticamente suspenso do exercício de seus direitos até que seja definitivamente julgado.

Art. 30. O associado punido poderá recorrer, em última instância, à Assembleia Geral.

SEÇÃO II – DA PERDA DO MANDATO

Art. 31. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal estarão sujeitos à perda de seus mandatos nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste Estatuto;

III - ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas de sua instância, quando será caracterizado abandono de função;

IV - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício de suas funções;

V - perda de qualquer dos requisitos de elegibilidade previstos neste Estatuto, quando será declarado o impedimento para o exercício do mandato.

Art. 32. A aplicação da penalidade prevista no art. 31 é de competência exclusiva da Assembleia, podendo a Diretoria Executiva tomar as medidas prévias necessárias para instruir a decisão daquela Assembleia, como a coleta de provas, depoimento do diretor ou conselheiro sujeito à destituição, e outras, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

SEÇÃO III – DA READMISSÃO

Art. 33. Os associados efetivos e contribuintes poderão solicitar o reingresso nas seguintes condições:

I - a qualquer tempo, no caso de desligamento voluntário, atendidas as disposições deste Estatuto;

II - depois de decorridos 2 (dois) anos do seu desligamento, no caso de aplicação de pena de exclusão, atendidas as disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DOS PODERES SOCIAIS

9

Art. 34. São três os Poderes Sociais:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva

Parágrafo único. Nenhum membro dos Poderes Sociais terá por parte da APCEF/RN remuneração pelo exercício das funções para as quais foi indicado por voto ou designação.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 35. É o poder soberano e é composta dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 36. A Assembleia será ordinária (Eleitoral ou de Prestação de Contas) ou extraordinária (para alteração estatutária, destituição de diretor ou conselheiro, ou para tratar de assuntos diversos).

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária Eleitoral será realizada a cada três anos, na primeira quinzena de novembro, para os fins dispostos no art. 56 e seguintes (Das Eleições).

§ 2º A Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas será realizada anualmente em abril, com o objetivo de apreciar o Relatório de Atividades e o Balanço Geral da APCEF/RN.

§ 3º As Assembleias poderão ser realizadas de forma presencial ou eletrônica.

§ 4º A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que se fizer necessária para alteração estatutária, para destituir Diretor ou Conselheiro ou para tratar de assuntos diversos.

I - para as deliberações relativas à destituição de Diretor ou Conselheiro ou para a alteração do Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para um dos referidos fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

II - visando obter o *quorum* disposto na lei, a Assembleia Extraordinária para a destituição de Diretor ou Conselheiro ou para a alteração do Estatuto, pode instalar-se de modo itinerante, por um período de até 30 (trinta) dias, com a sessão de abertura na sede da APCEF/RN, prosseguindo-se posteriormente por sessões em cidades do interior do estado, havendo a verificação do *quorum* final e contagem dos respectivos votos ao final do prazo estabelecido, limitado aos 30 dias máximos.

a) a sessão de abertura dessa Assembleia Extraordinária, no caso de ser itinerante, organizará o seu funcionamento prático, inclusive determinando seu prazo de vigência, bem como o restante do calendário de sessões no interior do Estado.

b) cada sessão será realizada independentemente do número de pessoas nela presentes, com o recolhimento dos votos, secretos, em urnas apropriadas.

c) na sessão de encerramento será verificado o *quorum* da Assembleia, com a somatória das presenças em cada uma das sessões.

d) a apuração ocorrerá na sede da APCEF/RN, tão logo todos os votos das sessões tenham sido recepcionados neste local.

Art. 37. A convocação, instalação e funcionamento dos trabalhos da Assembleia Geral obedecerão às seguintes normas:

I - a convocação será feita pelo Diretor Presidente, pela maioria de qualquer dos Poderes Sociais ou a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos; e ocorrerá por edital a ser publicado nos meios de comunicação da própria APCEF/RN (jornal, revista e página na internet, sem prejuízo do uso, eventual, de outros instrumentos), com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias da data do evento e com prazo máximo de 60 (sessenta) dias, exceto no caso de alteração estatutária, cujo prazo mínimo de antecedência será de 30 (trinta) dias;

II - o Edital indicará o dia, hora, local, se presencial ou eletrônica, e motivo da convocação, sendo afixado em todas as dependências e redes de comunicação da APCEF/RN;

III - a Assembleia Geral será instalada no dia, hora e local marcados, com a presença de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos associados ou, meia hora depois, com qualquer número;

IV - as Assembleias Gerais serão abertas pelo Diretor-Presidente da APCEF/RN ou pela maior autoridade dos poderes sociais presentes na reunião;

V - após a abertura, a mesa será constituída por um presidente eleito pela Assembleia e um secretário por ele escolhido;

VI - as decisões serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes e inscritos em ata;

VII - no fim dos trabalhos, a ata será aprovada pela Assembleia Geral, sendo assinada obrigatoriamente pelos membros da mesa e, facultativamente, por qualquer dos associados presentes;

VIII - a presença do associado será registrada com sua assinatura no livro respectivo, não sendo admitida a participação ou voto por representação.

Art. 38 Compete à Assembleia Geral:

I - quando Ordinária Eleitoral, eleger a Junta Eleitoral, formada inicialmente por 3 membros eleitos nesta assembleia, aos quais, depois, se somarão 1 representante por chapa inscrita.

Parágrafo único. Compete à Assembleia Geral Ordinária Eleitoral definir a data da votação e assuntos gerais sobre o processo eleitoral, depois entregando sua condução à Junta Eleitoral eleita;

II - dissolver a APCEF/RN:

a) a APCEF/RN só poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos.

III - reformar o Estatuto, total ou parcialmente:

a) a reforma do Estatuto, total ou parcial, será promovida pela Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, com a obediência do procedimento estabelecido pelo parágrafo 4º e incisos do art. 36º.

IV - autorizar a venda, alienação ou doação de imóveis de propriedade da APCEF/RN, mediante proposta da Diretoria Executiva;

V - analisar recursos impetrados por qualquer associado;

VI - destituir diretor ou conselheiro:

a) a destituição de diretor ou conselheiro cabe à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, com a obediência do procedimento estabelecido pelo parágrafo 4º e incisos do art. 36º.

Art. 39. Compete ao presidente da Assembleia:

I - dirigir e manter a ordem dos trabalhos;

II - proclamar as resoluções do plenário, vetando as decisões infringentes ao presente Estatuto, às leis vigentes e à Constituição.

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu Presidente e o seu Secretário;

II - fiscalizar os atos financeiros da Diretoria Executiva, a escrituração e contabilidade da APCEF/RN, com livre acesso às suas dependências;

III - requisitar informações, livros, documentos e papéis aos demais Poderes Sociais;

IV - conceder licença a seus membros, até 60 (sessenta) dias consecutivos ou 180 (cento e oitenta) alternadamente;

V - examinar e aprovar o balancete, no mínimo trimestralmente;

VI - emitir, anualmente, no mês de abril, parecer sobre o relatório do Presidente da APCEF/RN em relação à prestação de contas da Diretoria e ao Balanço Geral;

VII - denunciar à Assembleia Geral irregularidades ocorridas na APCEF/RN.

Art. 41. O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente sempre que necessário, de forma presencial ou eletrônica;

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria de votos e inseridas em ata;

§ 2º Perderá o mandato o membro que não comparecer injustificadamente a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadamente.

Art. 42. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal marcar as reuniões, dirigir os trabalhos, articular-se com os demais Poderes Sociais e convocar, em caso de impedimento ou vacância, membros suplentes.

Art. 43. Compete ao Secretário redigir, lavrar e ler atas e os pareceres.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 44. A Diretoria Executiva, com mandato de 3 (três) anos, será composta de 13 (treze) membros efetivos e até 3 suplentes, eleitos em urna, conforme a nominata da chapa vencedora, obrigatoriamente formada por:

- a)** Presidente;
- b)** Vice-Presidente;
- c)** Secretário Geral;
- d)** Diretor Financeiro
- e)** Diretor Administrativo e de Patrimônio;
- f)** Diretor Sociocultural;
- g)** Diretor Jurídico;
- h)** Diretor de Esportes;
- i)** Diretor de Comunicação Social;
- j)** Diretor de Relações Sindicais e Sociais;
- k)** Diretor de Aposentados;
- l)** Diretora de Mulheres

m) Diretor para o interior do estado

§ 1º Se, durante o triênio, ocorrer vacância em um dos cargos da Diretoria eleita, será ele preenchido por um dos suplentes eleitos.

§ 2º Caso não haja suplentes disponíveis para assumir o cargo vacante, este cargo será preenchido por eleição em Assembleia Geral Extraordinária, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º As atribuições e normas das Diretorias serão definidas pelo conjunto da Diretoria Executiva.

Art. 45. Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar o seu regimento, quando necessário, fixando a alçada do Presidente e Diretores;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

III - dirigir e administrar a APCEF/RN;

IV - autorizar a celebração de contratos e distratos;

V - aceitar subvenção, doação, donativos e legados;

VI - aplicar os recursos financeiros, até um teto de 5% do total das receitas do ano anterior, ou 5% do orçamento votado para o ano em vigor, o que for menor. Em casos de qualquer operação superior a este percentual, faz-se necessária a convocação de assembleia para tal fim, e a aprovação pelos presentes;

VII - autorizar a compra de títulos, móveis e imóveis;

VIII - gerir os bens patrimoniais;

IX - autorizar despesa orçamentária;

X - Fixar normas de escrituração e contabilidade obedecida a legislação pertinente;

XI - aplicar penalidade aos sócios e aos Diretores, na forma deste Estatuto;

XII - tomar conhecimento e apreciar os atos do Presidente e dos Diretores, praticados no desempenho de suas funções;

XIII - designar grupos de trabalho para missões especiais;

XIV - conceder licença para membros da Diretoria, até 60 (sessenta) dias consecutivos ou 180 (cento e oitenta) dias alternadamente;

XV - convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessário, a Assembleia Geral Extraordinária;

XVI - prestar contas no máximo trimestralmente ao Conselho Fiscal e sempre anualmente à Assembleia Geral;

XVII - estabelecer horário de expediente;

XVIII - aprovar o regulamento dos empregados;

XIX - julgar os recursos que lhe competir, na forma deste Estatuto;

XX - adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, com o objetivo de proteger os dados pessoais dos associados e funcionários da Associação.

Art. 46. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário, de forma presencial ou eletrônica.

§ 1º As decisões serão por maioria de votos e inseridas em ata;

§ 2º Perderá o mandato, o membro que não comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadamente;

a) A justificativa encimada deverá ser apresentada de acordo com critérios estabelecidos no Regimento Interno da APCEF/RN.

Art. 47. Compete ao Presidente da APCEF/ RN:

I - representar a APCEF/RN ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e nas demais relações externas;

II - representar a Diretoria Executiva nas relações externas;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e assinar as atas correspondentes;

IV - convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal;

V - comparecer, quando convocado, perante a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal, a fim de prestar esclarecimentos;

VI - cumprir e fazer cumprir a Lei, este Estatuto e as Resoluções dos Poderes Sociais;

VII - defender os interesses da APCEF/RN;

VIII - ministrar instruções para execução dos serviços;

IX - determinar apuração, quando ocorrer irregularidades;

X - assinar a correspondência ou delegar poderes ao Secretário Geral ou ao seu substituto eventual;

XI - rubricar os livros sociais;

XII - assinar:

a) as carteiras sociais;

b) com o Diretor Financeiro, cheques e outros documentos para movimentação de contas bancárias, contratos ou escrituras de compra e venda, cessão de direitos, hipotecas, penhores, cauções e quaisquer outras operações, e, na sua ausência, com o Diretor Administrativo e de Patrimônio;

c) com o Diretor Financeiro, a cada transação, documento interno de prévia autorização, contendo valor, destinação e data, para movimentações bancárias eletrônicas tais como retiradas, transferências, pagamentos diversos, e quaisquer outras movimentações do gênero, e, na ausência do mesmo com o Diretor Administrativo;

d) com o contador e o Diretor Financeiro, os Balancetes e Balanço Geral.

XIII - facilitar ao Conselho Fiscal o exame de livros, contas e documentos;

XIV - submeter, no máximo trimestralmente, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, o balancete, e anualmente o Balanço Geral, até a primeira quinzena de março.

XV - relatar, na Diretoria Executiva, os assuntos pertinentes aos empregados;

XVI - Fixar o horário de trabalho, pagar salário e serviços extraordinários, conceder férias e licenças, admitir, punir e demitir empregados.

Art. 48. Compete ao Vice-presidente:

I - substituir o Presidente nos seus impedimentos;

II - colaborar com o Presidente, executando as tarefas que este lhe confiar ou delegar.

Art. 49. Compete ao Secretário Geral:

I - substituir o Vice-presidente durante o seu impedimento; e o Presidente, nos impedimentos concomitantes, daquele e deste;

II - redigir, lavrar, ler e assinar as atas das reuniões;

III - assinar, por delegação do Presidente, a correspondência expedida;

IV - relatar, na Diretoria, os processos de admissão e exclusão de sócios;

V - fazer aos sócios admitidos e excluídos as devidas comunicações.

Art. 50. Compete ao Diretor Financeiro:

I - dirigir a Tesouraria da APCEF/RN;

II - ter sob sua responsabilidade os valores de propriedade da APCEF/RN;

III - assinar:

a) juntamente com o Diretor Presidente, todos os documentos pertinentes à Tesouraria (cheques, documentos para movimentação de contas bancárias, contratos ou escrituras de compra e venda, cessão de direitos, hipotecas, penhores, cauções e quaisquer outras operações);

b) juntamente com o Diretor Presidente, a cada transação, documento interno de prévia autorização, contendo valor, destinação e data, para movimentações bancárias eletrônicas tais como retiradas, transferências, pagamentos diversos, e quaisquer outras movimentações do gênero;

c) juntamente com o Diretor Presidente e o Contador, os Balancetes e Balanço Geral.

IV - efetuar os pagamentos, devidamente autorizados e fiscalizá-los quando efetuados por terceiros;

- V - exigir prestação de contas quando for o caso;
- VI - prestar contas à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- VII - elaborar o projeto orçamentário anual da APCEF/RN;
- VIII - fixar normas de escrituração e contabilidade;
- IX - apresentar o balanço geral e balancetes trimestrais à Diretoria Executiva;
- X - desempenhar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 51. O patrimônio da APCEF/RN é constituído pela totalidade de seus bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros.

Art. 52. A contabilidade obedecerá às normas legais e as fixadas na conformidade deste Estatuto.

§ 1º O orçamento e o exercício financeiro coincidirão com o ano civil;

§ 2º Será procedido, anualmente, em 31 de dezembro, o Balanço Geral.

Art. 53. Os bens da APCEF/RN serão inventariados de acordo com a classificação da lei civil e sua escrituração obedecerá às normas padronizadas.

§ 1º O levantamento geral dos bens terá por base o inventário analítico em cada unidade administrativa ou dependência da APCEF/RN.

§ 2º Nos inventários constarão apenas os bens cuja vida útil provável seja superior a 2 (dois) anos.

Art. 54. Os bens móveis da APCEF/RN poderão ser objeto de doação, permuta ou cessão a título gratuito ou vendidos em virtude de proposta da Diretoria.

Art. 55. Os bens imóveis poderão ser objeto de doação, permuta ou cessão a título gratuito, vendidos ou aforados em virtude de proposta da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 56. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da APCEF/RN serão eleitos em urna, trienalmente, na primeira quinzena de dezembro, em dia (s), local (is) e horário (s) de expediente da Caixa a ser fixado pela Junta Eleitoral, podendo a eleição se realizar de forma presencial ou eletrônica.

Art. 57. Cada chapa inscreverá no mínimo 13 (treze) e no máximo 16 (dezesesseis) membros para a Diretoria Executiva, considerando serem 13 membros titulares e 3 suplentes; e no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros para o Conselho Fiscal, considerando serem 3 membros titulares e 2 suplentes.

Parágrafo único. Os candidatos a Presidente deverão estar inscritos como sócios efetivos em gozo ininterrupto de seus direitos sociais há pelo menos 1 (um) ano das eleições; e os demais candidatos deverão estar inscritos como sócios efetivos em gozo ininterrupto de seus direitos sociais há pelo menos 6 (seis) meses das eleições.

Art. 58. Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários, fiscais etc., tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos financeiros da APCEF/RN para beneficiar qualquer chapa concorrente.

SEÇÃO I – DO ELEITOR

Art. 59. É eleitor todo associado efetivo que na data da eleição:

- a) contar com mais de 60 (sessenta) dias de inscrito no quadro social;
- b) estiver quite com as mensalidades até 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.
- c) estiver no gozo dos direitos sociais contidos neste estatuto.

Art. 60. Serão eleitos para o Conselho Fiscal 5 (cinco) membros, sendo que os 3 (três) mais votados serão os efetivos e os 2 (dois) seguintes serão os suplentes.

Art. 61. Não será admitido voto por procuração.

SEÇÃO II – DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 62. O registro das chapas far-se-á junto à secretaria da APCEF/RN, em requerimento de registro dirigido ao Presidente da Junta Eleitoral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a realização das eleições.

Art. 63. Será recusado o registro de chapa que não apresentar a totalidade dos 13 candidatos titulares à Diretoria Executiva e ao menos 3 candidatos ao Conselho Fiscal.

§ 1º Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Junta Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do registro não se efetivar.

§ 2º Não será permitida a acumulação de cargos, quer na Diretoria ou Conselho Fiscal, efetivo ou suplente, sob pena de nulidade do registro.

Art. 64. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, o Presidente da Junta Eleitoral fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura.

Art. 65. O pedido de registro deverá ser subscrito por, pelo menos, um dos sócios concorrentes em pleno gozo de seus direitos, e conterà:

- a) nomes dos candidatos;
- b) cargos a que concorrem;
- c) documento de concordância expressa, assinado por cada um dos candidatos.

Art. 66. A Junta Eleitoral fornecerá relação nominal dos sócios em condições de votar e ser votado, até 15 (quinze) dias anteriores à eleição, além de todo o material necessário.

Art. 67. Qualquer sócio efetivo, em pleno gozo de seus direitos, poderá requerer por escrito até 5 (cinco) dias antes das eleições, a impugnação de candidaturas ou chapas, por fatos comprovados, em requerimento à Junta Eleitoral.

Art. 68. Caberá à Junta Eleitoral definir o método de coleta e apuração dos votos da eleição (sistema manual ou eletrônico), respeitadas as garantias do sigilo eleitoral;

§ 1º O processo eleitoral será dirigido pela Junta Eleitoral, formada por 3 (três) integrantes, eleita em Assembleia, e, posteriormente à inscrição e homologação das chapas, por mais um representante de cada chapa inscrita.

Art. 69. Ao final da apuração dos votos, será redigida ata pela Junta Eleitoral, que será assinada pelos membros da mesa apuradora.

Art. 70. Os eleitos serão considerados empossados, para todos os efeitos da lei, no 5º dia do mês de janeiro ou no sábado seguinte a esse dia.

SEÇÃO III – DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Art. 71. As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e um mesário indicados alternadamente pelas chapas.

§ 1º Poderão ser instaladas mesas coletoras além da sede social, nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário pré-estabelecido, a juízo da Junta Eleitoral.

§ 2º Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados pelo fiscal designado pelos candidatos na proporção de 1 (um) fiscal por urna por chapa registrada.

Art. 72. Caso seja realizado o sistema manual de votação, a cédula única, contendo todas as chapas registradas e os nomes de seus respectivos candidatos, será confeccionada em papel opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem de registro.

Art. 73. À hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 74. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 5 (cinco) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação.

Art. 75. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 1º Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

§ 2º Ao término dos trabalhos as urnas permanecerão na sede da APCEF/RN, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

Art. 76. Iniciada a votação, cada eleitor, seguindo a ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, irá à cabine indevassável, assinalará no retângulo próprio a chapa de sua preferência, bem como seus escolhidos ao Conselho Fiscal, e depositará a cédula na urna.

Art. 77. Os eleitores cujos nomes não constarem da lista de votantes específica do roteiro da urna, ou mesmo da listagem geral, se comprovarem que são associados com plenos poderes de eleitores, votarão em separado.

Art. 78. São documentos válidos para identificação do eleitor todos aqueles aceitos legalmente, além do crachá de identificação do bancário.

Art. 79. À hora determinada no Edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que o último eleitor vote.

Art. 80. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, no caso de eleição presencial, com a rubrica dos membros da mesa e dos eventuais fiscais.

Art. 81. Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes, o número de votos em separado, se os houver, bem como os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais.

Art. 82. Contadas as cédulas das urnas, o presidente da mesa de apuração, verificará se o número coincide com a listagem de votantes.

§ 1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º A apuração se dará com qualquer *quorum* de participação dos associados.

Art. 83. Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo único. Haja ou não protestos, conserva-se-á as cédulas apuradas sob a guarda da Junta Eleitoral, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 84. Finda a apuração, a Junta Eleitoral proclamará eleita a Chapa que conseguir maioria simples dos votos válidos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

SEÇÃO IV – DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 85. Será anulada a eleição quando mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- a) que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de Convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que houvesse votado todos os eleitores constantes da relação de votantes;
- b) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único. A anulação do voto não implicará a anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição.

Art. 86 Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 87. Anuladas as eleições na APCEF/RN, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

SEÇÃO V – DOS RECURSOS

Art. 88. O prazo para interposição de recursos será de 5 (cinco) dias, contados da data da realização do pleito.

§ 1º Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 2º O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na secretaria da APCEF/RN e juntados os originais.

§ 3º Findo o prazo estipulado, recebido ou não as contrarrazões do recorrido, a junta Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Parágrafo único. Se o recurso versar sobre ilegitimidade de candidato eleito, o provimento não implicará a suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

CAPÍTULO VII DOS EMPREGADOS DA APCEF

22

Art. 89. O quadro, os salários e demais proventos dos empregados, serão fixados pela Diretoria Executiva.

§ 1º Os empregados serão admitidos, designados, licenciados, punidos e demitidos pela Diretoria Executiva da APCEF/RN, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º Os demais direitos e deveres dos empregados serão definidos no Regulamento Interno, respeitados a legislação trabalhista, o presente Estatuto e o Acordo Coletivo da Categoria.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90. A APCEF/RN não admitirá em suas dependências discriminação de caráter político, religioso, étnico, de gênero ou outra, em conformidade com os preceitos constitucionais.

Art. 91. É vedado à APCEF/RN o comprometimento de qualquer parte do seu patrimônio, sob quaisquer títulos, especialmente avais, fianças e hipotecas nas suas relações com qualquer associação.

Art. 92. No caso de dissolução da APCEF/RN, processada na forma da lei e do presente Estatuto, o patrimônio social líquido será destinado a entidade congênere, vale dizer, uma Associação de Pessoal da Caixa Econômica Federal de outro Estado, igualmente sem fins lucrativos, escolhida pela Assembleia; ou será dividido entre os associados efetivos com mais de 5 (cinco) anos de associação, no caso de privatização da Caixa Econômica Federal, conforme definição de Assembleia.

I - o órgão competente para dissolver a APCEF/RN é a Assembleia Geral, com o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos;

II - para se obter o *quorum* indicado no inciso anterior, fica autorizada a utilização do procedimento indicado no parágrafo 4º do artigo 36;

III - de modo algum haverá restituição de contribuições, ou de outro tipo de valor, prestado para a entidade.

Art. 93. Este Estatuto entra em vigor a partir da data do seu registro.

Art. 94. Excepcionalmente, as alterações relativas à condução do primeiro processo eleitoral após o registro deste Estatuto entrarão em vigor para o próximo pleito eleitoral, não havendo eleição de Junta Eleitoral nesta primeira eleição após o registro deste Estatuto.

§ 1º A primeira eleição após o registro deste Estatuto será conduzida pelo Conselho Deliberativo, órgão responsável por conduzir as eleições conforme o Estatuto anterior, e eleito com esta atribuição.

§ 2º Caberá ao Conselho Deliberativo e a seu presidente estabelecer as datas da eleição, sua forma de realização e todos os procedimentos relativos à inscrição e homologação de chapas, prazos, coleta de votos e apuração dos votos, bem como anunciar a chapa eleita à Diretoria Executiva e os membros eleitos ao Conselho Fiscal.

Art. 95. Este Estatuto, com as reformas necessárias para a sua adaptação ao Código Civil vigente, foi aprovado seguindo as regras do Estatuto anterior.

Art. 96. Os casos omissos neste Estatuto serão solucionados pela Diretoria Executiva.

Parnamirim, 11 de setembro de 2021.

Urbano Guedes de Moura

Presidente

Antonio Fernando Megale Lopes

OAB/DF nº 23.072